

RELATÓRIO PRELIMINAR DE FISCALIZAÇÃO

Comissão de Fiscalização Governança Transparência e Controle

PROCESSO: 001-001831/2015

OBJETO: Ação de Fiscalização para avaliar possíveis danos ambientais dentro do Parque Ecológico Ezechias Henrigner.

Folha nº	288
Processo nº	001.001831/2015
Rubrica	Fiscalização
Matrícula	20663

I-DO RELATORIO

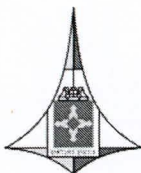
1. Tratam os presentes autos de ação de fiscalização para apurar possíveis danos ambientais dentro do Parque Ecológico Ezechias Henrigner, de autoria dos Deputados Distritais, Rodrigo Delmasso – PTN, Joe Vale – PDT, Rafael Prudente – PMDB e Chico Leite – Rede, conforme requerimento protocolizado na data de 10 de setembro de 2015, lido e aprovado pelo plenário desta casa.

2. O requerimento funda-se nos encaminhamentos realizados após a audiência Pública, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso, datada de 10 de setembro de 2015, para debate do PLC 24/2015, que *"altera a lei 1826, de 13 de janeiro de 1998, que cria o Parque Ecológico Ezechias Henrigner na Região Administrativa do Guará – RA – X"*.

3. Segundo relatado na referida audiência pública, existe galerias da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB depositando dejetos de esgoto dentro do referido parque. Consta ainda a ocupação irregular de chacareiros que permanecem ocupando área de preservação permanente na poligonal do Parque.

4. Com a instauração desta ação de fiscalização foi designado relator o Excelentíssimo Senhor Deputado Delmasso – PTN, fls. 06.

5. As fls. 07/08 foi realizado requerimento junto ao presidente da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB, no sentido de que



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



fosse encaminhado ao Gabinete do relator o relatório de impacto ambiental referente ao despejo de esgoto no Parque Ecológico Ezechias Henriger. Na sequência foi encaminhado a esta Comissão, minuta de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 24/2015, fls. 09/21, apresentado aos autos do processo nº 001-001796/2015, que tramita na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia Meio Ambiente e Turismo - CEDESTMAT, com voto do relator daquela ação de fiscalização, Deputado Delmasso, no sentido de aprovar o PLC 24/2015 com a proposta de uma emenda supressiva para que fosse suprimido o artigo 2º do referido projeto, bem como uma emenda modificativa, para que se alterasse a área total da poligonal constante nos anexos do PLC em comento.

6. Foi realizada solicitação de parecer referente ao PLC 24/105 junto assessoria legislativa, fls. 28, bem como foi anexado ao requerimento, mensagem nº 120/2015 GAG do Governador Rodrigo Rolemberg, fl. 30, no qual foi solicitado tramite com urgência do PLC 24/2015, com base no artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

7. Cumpre ressaltar que foi anexado ao processo, fls. 54/62, consulta de nº 940, de 2015, da lavra da consultora legislativa, Paula Republicado Silva, que trata de todo o histórico da criação e conservação do Parque Ecológico Ezequias Heringer, abordando de forma técnica o PLC 24/2015 e todos os seus anexos, relatando a relevância da proteção ambiental do parque para a manutenção dos sistemas vivos essenciais, da diversidade biológica e o incentivo do uso sustentável dos recursos naturais, além de repercussões econômicas, políticas, éticas e/ou sociais.

8. Segundo a referida consulta, a proposição tem por objetivo dar nova redação ao artigo 1º, da Lei 1826, de 02 de janeiro de 1998, alterando a poligonal do PEEH que passa a uma área equivalente a 344,950 hectares. Em seu art. 2º, determina a desafetação da área 28-A, com superfície de 16,4309 hectares, de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, que passa à categoria de bem dominial. 0

Folha nº	289
Processo nº	001001831/2015
Rubrica	Delmasso
Matrícula	20663



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**

9. Esclarece que a alteração na atual propositura é a correção da área total do PEEH que computou, inadvertidamente, gleba pertencente à Empresa Brasileira de Comunicação – EBC, como alertado quando da sua tramitação na Comissão de Constituição e Justiça.

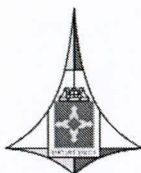
10. A consulta traz ainda a relevante informação de que no Parque Ecológico Ezequias Heringer, enquanto unidade de conservação de uso sustentável, na forma de SDUC, possui grande número de orquídeas raras, totalizando 72 espécies na região, o que equivale a mais de 30% da flora orquídea do Distrito Federal. Dentro do referido Parque destaca-se a mata ciliar em ambas as margens do córrego e áreas adjacentes. A mata encontra-se interrompida em vários trechos mas ainda compõe um maciço arbóreo e tem importante valor para o corredor ecológico. Salienta ainda que projetos de recuperação de áreas degradadas são eficazes em áreas onde ocorreu a retirada da cobertura vegetal.

11. A área proposta para desafetação, prevista no artigo 2º do PLC 24/2015 não pode ser realizada, pois, apesar de haver degradação ambiental na área 28 A, permitir ocupação da área somente pelo argumento de que já houve degradação, seria pactuar com apropriação indevida de espaços protegidos por lei como área de proteção permanente. Ademais, manter a área como Unidade de Conservação atenuaria a pressão no interior do parque, sobretudo o córrego do Guará.

12. A consulta técnica conclui e sugere que os temas da alteração da poligonal do PEEH e a desafetação da área 28 A, sejam desmembrados para análise em separado.

13. A fl. 82 foi anexado aos autos da ação de fiscalização, Nota Técnica da Unidade de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente – UDA, solicitado pelo relator, sobre os atos expedidos pelo IBRAM cuja temática, trate, especialmente, dos chacareiros que residem no Parque Ecológico Ezechias Heringer.

14. A referida assessoria legislativa apurou que foi realizado Relatório do IBRAM, autos nº 501.000.004/2014 – COPAR/SUGAP/IBRAM, para descrever as



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



atividades realizadas no âmbito da Comissão de Regularização do Parque Ecológico Ezechias Heringer – PEEH a fim de promover a regularização fundiária do Parque com a readequação de sua policonal e a retirada dos ocupantes.

15. A referida comissão de regularização do PEEH foi criada na data de 3 de fevereiro de 2012, tendo como principais competências, “ o planejamento e a execução das medidas necessárias para a retirada dos ocupantes e a readequação da poligonal da referida unidade de conservação.

16. Apurou-se que a comissão foi coordenada pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, e envolveu os seguintes órgãos e segmentos da sociedade: Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social (SEOPS); Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural (SEAGRI); Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano (SEDHAB); Procuradoria do Meio Ambiente, do Patrimônio Urbanístico e Imobiliário (PROMAI/PGDF); Companhia de Desenvolvimento Habitacional (CODHAB); Administração Regional do Guará – RA X; Associação dos Chacareiros da Margem Esquerda do Córrego do Guará e Adjacências – ASCHAG; Comunidade do Guará.

17. Registra-se que na data de outubro de 2012, foi realizado “o levantamento dos ocupantes do PEEH através de questionários socioeconômico aplicado pela SEDEST com a participação da SEOPS e IBRAM, o que resultou no cadastramento dos ocupantes identificados e com comprovação de tempo e moradia na área;

18. A referida comissão estabeleceu os seguintes critérios para que os ocupantes firmassem acordo com o governo para a saída do PEEH, sendo eles: ocupantes com cadastro no âmbito da Comissão, residindo exclusivamente no PEEH, comprovando tempo de residência anterior à Lei nº 1826/1998, sem ter e nunca ter tido imóvel, regular ou irregular, no Distrito Federal, e não ter recebido anteriormente lote ou benefício do GDF; e

Folha nº	291
Processo nº	003.001831/2015
Rubrica	Patente
Matrícula	20663



Folha nº 292
Processo nº 001.001831/2015
Rubrica *Fábula*
Matrícula 20663



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**

19. Foi realizada tentativa de acordo entre os ocupantes do PEEH e o Governo, com as seguintes alternativas para a realocação dos chacareiros/ocupantes:

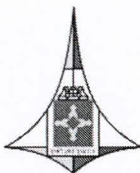
- a) cessão de lotes na quadra 48 do Guará II, opção considerada inviável por motivo de conflitos com o Plano Diretor Local do Guará;
- b) assentamento em áreas rurais, mas a TERRACAP, após fazer um levantamento, se manifestou desfavoravelmente;
- c) inclusão prioritária dos chacareiros/ocupantes em programa de benefícios governamentais.

20. No entanto, as tentativas de acordo restaram frustradas e a Comissão decidiu encaminhar "às esferas superiores do Governo a tarefa de proposição de um mecanismo de benefício através da minuta de Projeto de Lei Complementar a ser encaminhado à Câmara Legislativa do Distrito Federal, na qual a forma de compensação ou indenizações dos ocupantes será regulada."

21. Segundo análise dos autos, a Lei 1826 de 13 de janeiro de 1998, que cria o PEEH, na Região Administrativa do Guará – RAX, foi objeto de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI, tendo sido declarada, pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em decisão unânime, a inconstitucionalidade formal do seu art. 2º, por tratar de matéria de competência privativa do Governador do Distrito Federal, padecendo portanto de iniciativa, autos nº 2006002006922-8 - ADI.

22. Já a Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, que instituiu o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, determina, no artigo 14, que os Parques Ecológicos pertencem ao Grupo de Unidades de Uso Sustentável.

23. Portanto, Parque Ecológico é Unidade de Conservação e de posse e domínio públicos, e, pelo fato de não permitir a permanência de populações residentes em Parques ecológicos, estas deverão ser indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes, e devidamente realocadas pelo Poder Público em local e



Folha nº	293
Processo nº	001.001831/2015
Rubrica	Jatália
Matrícula	20663



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**

condições devidamente acordado entre as partes, sob pena de a ocupação humana no referido Parque causar prejuízos ambientais incalculáveis.

24. Conforme relatado, a Comissão de Regularização Fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringher-PEEH, criada pelo Decreto nº 33250/2012, realizou diversas reuniões, conforme termos de reunião anexados aos autos da ação de fiscalização, fls. 97/112, tendo como atores nestas referidas reuniões, todos os órgãos que compõe a referida comissão, bem como demais interessados.

25. Como fruto deste trabalho, originou-se do PLC 24/2015, tudo no intuito de viabilizar a implementação definitiva do PEEH.

26. Ocorre que após a realização da Audiência Pública realizada no dia 04 de dezembro de 2015, para debater a implantação do PEEH, a atual presidente do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, entregou à assessoria técnica deste Parlamentar, parecer técnico nº 501.000.013/2013 – COPAR, referente ao processo nº 391.000.220/2012 e o Relatório nº 514.000.016/2013 – PEEH/COPAR/SUGAP/IBRAM para análise, fls. 145/215.

27. O referido estudo tem como objetivo subsidiar o processo de redefinição dos limites do PEEH, bem como apresentar a real situação de ocupação do referido parque e o que já foi realizado para desocupação dos chacareiros e demais ocupantes, porquanto, conforme relatado anteriormente, o PEEH é reconhecido como APP – Área de Proteção Permanente e com relevante importância para a biodiversidade do Distrito Federal, e como tal, com base na Lei Complementar 827/2010, não comporta ocupação humana na referida área, especialmente para moradia, sob pena de degradar o PEEH, como de fato vem ocorrendo.

28. Apesar de não constar até o presente momento a indenização prevista na Lei complementar 827/2010, percebeu-se, especialmente por meio de relatório de análise do Processo nº 111.009.478/1993 da DICOM/TERRACAP, que a TERRACAP realizou várias desapropriações, inclusive, indenizando os ocupantes pois os trilhos do Metrô de Brasília passariam pelas propriedades dos antigos



Folha nº 294
Processo nº 001.001831/2015
Rubrica *Assine*
Matrícula *20663*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**

ocupantes/chacareiros, ou seja, grande parte dos chacareiros que ocupavam o PEEH já foram devidamente indenizados pelas benfeitorias realizadas.

29. Segundo a análise, fls. 177/218, o processo 111.009.478/1993 foi aberto na TERRACAP a pedido da Coordenadoria Especial do METRÔ/DF, com o intuito de expropriar os ocupantes que teriam seus terrenos afetados pela passagem dos trilhos, por isso, a Empresa foi oficiada a realizar a localização em planta SICAD, a discriminação dos ocupantes e o levantamento e avaliação das benfeitorias para fins de indenização.

30. Ocorre que foi constatado que diversos ocupantes dos imóveis que já haviam sido devidamente indenizado; inclusive, com termos de imissão de posse assinado, ainda permanecem no local, percebendo-se também a chegada de novas ocupações.

31. Cada ocupante diretamente afetado pela passagem do trilho do METRÔ teve um processo de indenização devidamente autuado e apensado ao processo principal. A tabela 01, fls. 179/178, traz 25 ocupantes que tiveram suas áreas avaliadas. Destas 25 ocupações, 8 (oito) foram indenizadas, conforme tabela 2, fl. 180. As outras 16 não foram indenizadas, pelo fato de o dano ambiental causado na região do PEEH em que ocupavam ser bastante superior ao valor das benfeitorias, conforme devidamente discriminado no item 3.2 da referida análise, fls. 184/191.

32. Ressalta-se que foi constatado ainda, no Processo 260.037.184/2004 também da TERRACCAP, o Decreto nº 25.088 de 16 de setembro de 2004, onde criou a Comissão Inter Setorial de Situações de Risco que tinha o objetivo de identificar as áreas e as famílias em situação de risco no Distrito Federal para fins de assentamento. Esta comissão era composta por vários órgãos do complexo Administrativo do Distrito Federal, à semelhança do que ocorre na mencionada Comissão para Regularização Fundiária do Parque Ecológico Ezechias Heringer. Neste trabalho foi constatado que várias famílias que ocupavam o PEEH foram assentadas por meio do programa acima, inclusive, muitas delas, em que pese serem devidamente



Folha nº	295
Processo nº	001.001831/2015
Rubrica	Paulina
Matrícula	20663



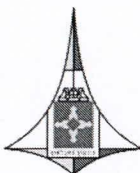
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**

assentadas, continuam ocupando a área do PEEH, tudo conforme tabela 04, fls. 191/202.

33. Na data de 23 a 28 de outubro de 2012, foi realizado no PEEH um recadastramento dos ocupantes para avaliar a real situação de cada morador daquela região. Ao comparar os dados do recadastramento, com os dados dos ocupantes que foram beneficiados com indenizações e assentamentos, percebeu-se que vários moradores ainda persistem na área, degradando o PEEH e causando enorme prejuízo tanto ao meio ambiente quanto a população do Distrito Federal, porquanto, conforme já relatado o PEEH é de uso comum da população.

34. As tabelas 05 e 06, fls. 202/217, traz um minucioso relato dos ocupantes que foram devidamente indenizados e/ou assentados e que ainda ocupa a área indevidamente, causando enriquecimento ilícito e, conforme dito acima degradando o PEEH. São vários os moradores que foram assentados e ou indenizados e permanecem, se não diretamente, mas por meio de filho, ou demais parentes e, desta forma tentam usufruir novamente do suposto direito a indenização de benfeitorias realizadas.

35. Na referida análise apresentada pelo IBRAN, foram sugeridos diversos encaminhamentos, dentre eles: Realizar pesquisa mais apurada nos bancos de dados dos órgãos de gestão habitacional do Distrito Federal, quanto aos nomes, endereços e número de processo dos assentados; Apresentar proposta junto a Comissão de Complementação do recadastramento dos ocupantes irregulares, tendo em vista que alguns moradores não compareceram ao recadastramento; Verificar junto à PROMAI a possibilidade de remoção dos ocupantes irregulares que foram indenizados/assentados; Solicitar junto a PROMAI posicionamento quanto a saída dos ocupantes irregulares que não foram assentados e/ou indenizados; Realizar pedido de desarquivamento dos processos da TERRACAP/METRÔ para demais providências; Realizar pesquisa mais aprofundada nos processo da Justiça Federal que envolva os ocupantes; Solicitar posicionamento da Comissão quanto às informações e ações a serem tomadas adiante. 📍



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



36. Na data de 17 de dezembro de 2015 foi realizada uma visita técnica ao PEEH, com a presença deste Relator, Dep. Rodrigo Delmasso, o Sr. André Brandão, Administrador Regional do Guará e o Sr. João Paulo, engenheiro ambiental do Instituto Brasília Ambiental – IBRAM.

37. Segundo relatório da referida visita, foi constatado diversas degradações ambientais causadas no PEEH. As ocupações irregulares estão causando danos como impermeabilização do solo e utilização de fossas negras, geradoras de depósito e queimas de lixos, que são extremamente poluidoras das águas superficiais e interiores, além de devastar a fauna e flora local.

38. A extrema movimentação de veículos automotores e de tração animal, juntamente com o habitar humano, especialmente por ocupações irregulares dentro do PEEH, pois não só poluem, como diariamente transportam lixos e entulhos para o referido Parque. Foram anexadas fotos de entulhos e lixos não biodegradáveis, bem como habitação com edificações recém construídas.

39. A visita contemplou, especialmente na região 28-A, próxima ao Parkshopping, área de imenso valor ambiental e com espécies nativas, o que pode ser de grande utilização pelo parque. Apesar de constar algumas degradações na referida área, estas são reversíveis, ou seja, passível de recuperação.

40. Após a visita técnica foi anexado ofício do Administrador do Guará, Sr. André Brandão Peres, informando acerca do Processo de desocupação do Parque Ecológico do Guará Ezequias Heringer, fls. 222/287.

41. Segundo o processo de desocupação, a Agefis, Agência de Fiscalização do Distrito Federal, por meio de sua Diretora – Presidente, Sra. Bruna Maria Peres Pinheiro da Silva, informa que está ao encargo do IBRAM – Instituto Brasília Ambiental, a responsabilidade de elaborar o relatório de quem foi indenizado para que, posteriormente, seja definido Cronograma da remoção dos ocupantes irregulares no interior do PEEH. 9

Folha nº	296
Processo nº	001001831/2015
Rubrica	Brasília
Matrícula	20663



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



42. Foi relatado ainda a emissão pela Agefis de 114 autos de Intimação demolitórias, bem como constatado 299 construções irregulares e elementos objetos de remoção. A Agefis informa também a "grande complexidade da remoção e requer planejamento minucioso das ações a serem executadas, resguardando-se em aguardar informações do IBRAM que permitirá com que seja melhor avaliada a operação na submissão do cronograma ao Comitê de Governança do Território e seu agendamento." Anexa fotos das referidas edificações. O anexo I do processo de remoção, fls. 232/233 enumera 99 autos de intimações demolitoras.

43. Este é o relatório preliminar do que restou apurado até o momento nestes autos de fiscalização.

44. Passo agora à conclusão e recomendações.

II – DAS RECOMENDAÇÕES

Folha nº	297
Processo nº	008.001831/2015
Rubrica	Debitiva
Matrícula	20663

45. Após detida análise dos autos, **bem como visita técnica realizada ao final de 2015, restou comprovado que não há sequer indícios de depósitos de dejetos da CAESB, conforme relatado em audiência pública.** Na verdade, o grande agende de degradação, são ocupações irregulares, sendo que a grande maioria delas são edificações recentes e de moradores que já foram devidamente contemplados com assentamentos ou indenizações pelas benfeitorias realizadas no local.

46. Em que pese a grande quantidade de ocupações irregulares, importante ressaltar que consta entre os ocupantes do PEEH, os chacareiros antigos, que residem no local antes da edição da lei nº 1826 de 13 de janeiro de 1998, que cria o Parque Ecológico Ezechias Heringer, na Região Administrativa do Guará – RA X. Os referidos chacareiros estão devidamente cadastrados na Associação de Chacareiros da Margem Esquerda do Córrego Guará e



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Adjacências, previsto no artigo 2º da referida Lei, com previsão inclusive de indenização pelas benfeitorias realizadas.

47. Apesar de o artigo 2º da Lei 1826/1998 ser declarada Inconstitucional, por meio da ADI nº 2006.00.006922-8, a Lei Complementar 827/2010, que cria o SDUC – SISTEMA DISTRITAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA, especialmente em seu artigo 37, §§ 1º e 2º determinam tanto a indenização pelas benfeitorias quanto a remoção dos chacareiros para local adequado, sendo que estes não foram indenizados pela expropriação realizada pelo Metrô, verbis:

Folha nº	298
Processo nº	001.001831/2015
Rubrica	Salvador
Matrícula	20663

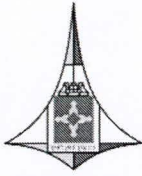
"Art. 37. As populações residentes em unidades de conservação, nas quais sua permanência não seja permitida, serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes, e devidamente realocadas pelo Poder Público em local e condições acordados entre as partes.

§ 1º O Poder Público, por meio do órgão competente, priorizará o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

§ 2º Até que seja possível efetuar o reassentamento de que trata o caput, serão estabelecidas normas e ações específicas destinadas a compatibilizar a presença das populações residentes com os objetivos da unidade, sem prejuízo dos modos de vida, das fontes de subsistência e dos locais de moradia destas populações, assegurando-se a sua participação na elaboração das referidas normas e ações.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, as normas sobre as condições e o prazo de permanência serão estabelecidas em regulamento específico."

48. Portanto, para a imediata e eficaz implantação do PEEH, como verdadeira Unidade de Conservação da Natureza, necessário que os órgãos competentes do Governo do Distrito Federal promovam meios para a imediata desocupação dos moradores com edificações recentes e irregulares, especialmente os que já foram indenizados ou assentados, conforme relação anexada a estes autos,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO - PTN**



pois estes moradores estão cometendo crime de dano ambiental e gerando prejuízo ao erário, pois além de estarem ocupando bem comum do povo e de proteção permanente, muitos já foram contemplados por indenizações ou assentamentos.

49. Necessário também a imediata realocação dos moradores tradicionais, ou seja, que estavam ocupando o PEEH antes mesmo da edição da Lei que o criou, devendo estes receberem o tratamento pelo Poder Público, conforme previsto no artigo 37 da Lei Complementar 827/2010.

50. Por fim, para que se defina o quanto antes quais são os moradores tradicionais e que ainda não foram indenizados e realocados dos ocupantes que estão na região ilicitamente, sugere a esta Comissão sejam aprovados os seguintes encaminhamentos:

- a) oitiva de todos os moradores do PEEH por esta comissão de fiscalização para que se apure os graves fatos de ocupação ilícita e verificar o possível recebimento de indenização previsão na legislação vigente;
- b) Solicitar ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios informações sobre possíveis procedimentos adotados em relação à desocupação da área, bem como sobre possíveis moradores das chácaras do PEEH que foram indenizados e não desocuparam a área;
- c) Solicitar a Polícia Civil do Distrito Federal para que encaminhe, caso haja, cópia de inquérito policial sobre o tema;
- d) Solicitar ao Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM o Plano de Manejo do Parque Ecológico Ezequias Heringer;

Brasília/DF, 10 de Maio de 2016.

Deputado Delmasso
PTN/DF

Folha nº	299
Processo nº	001.001831/2015
Rubrica	Delmasso
Matrícula	20663



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Processo n.º: 001-001831/2015

Assunto: Processo de Ação de Fiscalização do Parque Ecológico Ezechias Heringer

A: Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle - CFGTC

DESPACHO


Senhora Secretária,

Após análise do processo, encaminho para à conhecimento, apreciação e aprovação dos Parlamentares que compõem a Comissão, Relatório Preliminar de Fiscalização da Ação de Fiscalização do Parque Ezechias Heringer, fls. 288 a 299.

Solicito que o processo entre na pauta da próxima reunião da Comissão de Fiscalização, Governança, Transparência e Controle – CFGTC.

Brasília, 11 de maio de 2016.


VANESSA R. DE MATTOS B. MALAFAIA
Chefe de Gabinete

Folha n.º 300
Processo n.º 001.001831/2015
Rubrica 
Matrícula 20568